

REGIMENTO INTERNO CÂMARA SETORIAL

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO II- DO CONSELHO GESTOR

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DA CÂMARA SETORIAL

CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATO

CAPÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS E LOGOMARCA

REGIMENTO INTERNO CÂMARA SETORIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 1º- O presente Regime Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento das seguintes Câmaras Setoriais, instituídas através da Portaria ADECE nº 001/2022, com seus respectivos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- I - Câmara Setorial do Agronegócio – CNAEs: 1,2,3,10,11;
- II - Câmara Setorial de Turismo e Eventos – CNAEs: 51,55,56,79,93;
- III - Câmara Setorial da Economia do Mar – CNAEs: 3,6,10,30,50;
- IV - Câmara Setorial de Energias – CNAEs: 5,6,9,19,27,28,35;
- V - Câmara Setorial de Segurança Hídrica – CNAEs: 11,32,36,37,42;
- VI - Câmara Setorial Inovação em TIC e Telecomunicação – CNAEs: 26,61,62,63;
- VII - Câmara Setorial de Logística – CNAEs: 42,43,49,50,51,52,53;
- VIII - Câmara Setorial de Comércio Exterior;
- IX - Câmara Setorial de Comércio e Serviços – CNAEs: 45 a 99;
- X - Câmara Setorial da Moda – CNAEs: 13,14,15;
- XI - Câmara Setorial do Desenvolvimento Econômico da Cultura – CNAEs: 13,15,16, 17, 22, 23, 25, 32, 58, 59, 60, 61, 62, 71, 73,74,85,90,91,94;
- XII - Câmara Setorial da Saúde – CNAEs: 206*,21,266*,325*;
- XIII – Câmara Setorial da Indústria – CNAEs: 1, 7, 8, 9, 10, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 33, 38, 39;
- XIV - Câmara Setorial da Construção Civil – CNAEs : 41,42,43;

*Esses grupos se enquadram no setor da saúde, apesar de pertencerem à divisão da indústria.

Art.2º- A Câmara Setorial é um órgão colegiado, vinculado à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável dos setores produtivos e consequentemente do Estado do Ceará, obedecendo o que se segue:

Art.3º - Compete à Câmara Setorial:

I - Identificar oportunidades e entraves impeditivos ao desenvolvimento do setor, definindo ações e projetos prioritários de interesse comum, visando a atuação integrada de sua respectiva cadeia produtiva;

II - Elaborar o Plano de Ação Anual, acompanhar seu desenvolvimento mensalmente e apresentar seus resultados em dezembro do mesmo ano;

III - Propor e encaminhar ações que visem o aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de emprego, renda e bem-estar;

IV - Acompanhar, avaliar e propor políticas públicas;

V - Mapear e articular instituições públicas e privadas visando a integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução;

V. - Estabelecer um calendário anual fixo de reuniões que oriente o planejamento de participação dos seus membros;

VII - Promover a intersetorialidade com as demais Câmaras Setoriais, visando discutir, acompanhar e desenvolver ações de interesse comum;

VIII - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 4º O Conselho Gestor das Câmaras Setoriais é um órgão colegiado permanente, composto por membros natos, consultivo, propositivo, deliberativo e articulador intersetorial das Câmaras para facilitação dos mecanismos de governança setorial, desenvolvendo as seguintes funções:

I - Discutir, analisar, deliberar e encaminhar os assuntos relativos às Câmaras Setoriais, que lhe forem submetidos;

II Receber o Plano de Ação Anual das Câmaras Setoriais e acompanhar seus resultados;

III - Atuar como agente intermediário nas representações, promoções e defesa dos interesses das Câmaras Setoriais junto aos órgãos competentes;

IV - Orientar as Câmaras Setoriais no que concerne à interface com programas e projetos de outras entidades, que tenham como foco o desenvolvimento dos setores econômicos;

V - Promover a articulação com entidades, visando parcerias para a realização de projetos e ações, aprovados pelo Conselho, que requeiram recursos financeiros;

VI - Analisar e avaliar o desempenho das Câmaras Setoriais podendo recomendar à ADECE sua continuidade ou exclusão.

Art. 5º- O Conselho Gestor das Câmaras Setoriais será presidido pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.- ADECE e terá a seguinte composição:

- a) Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE);
- b) Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC);
- c) Federação da Agricultura e Pecuária do Ceará (FAEC);
- d) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL)
- e) Federação do Comércio do Estado do Ceará (FECOMÉRCIO);
- f) Governo do Estado do Ceará, através do representante do Programa Ceará 2050.
- g) Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Instituto Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR , representante do Programa Fortaleza 2040;
- h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- (SEBRAE/Ce)
- i) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET)

§1º - Cada entidade indicará um representante titular e respectivo suplente .

§2º - A Exclusão ou Inclusão de membros do Conselho Gestor poderá ser feita através de Portaria da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE.

§3º A participação dos membros do Comitê Gestor tem cunho voluntário, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art..6º - As Reuniões do Conselho serão trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, se necessário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL

Art.7º - As Câmaras Setoriais serão compostas da seguinte forma:

I- Núcleo Gestor, com a seguinte estrutura:

- a)Presidente,
- b)Vice-Presidente
- c)Secretário-Geral

II- Membros permanentes:

- a) Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (ADECE)
- b) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho- (SEDET)

III- Entidades privadas envolvidas com o setor, podendo também incluir representantes das organizações não governamentais (cadeia produtiva);

IV - Empresa âncora do setor, desde que consultada a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. antes de ser submetida à plenária da Câmara Setorial;

V - Representantes indicados por no mínimo 5 (cinco) empresas do setor que não possuam representação por organizações não governamentais;

§ 1º As Câmaras da Economia do Mar, Comércio Exterior, Turismo e Eventos e Segurança Hídrica, pela própria natureza, poderão ser compostas pelas entidades membros que as mesmas considerem necessárias;

§2º A participação dos membros das Câmaras Setoriais tem cunho voluntário, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados;

§3º As Câmaras Setoriais poderão ter sob seu vínculo Câmaras Temáticas de sua respectiva cadeia produtiva;

Art.8º - A indicação dos representantes das entidades membros para integrar a Câmara Setorial deverá ser feita formalmente à respectiva Câmara Setorial pelo gestor da entidade membro e deverá constar de um titular e um suplente;

Art.9º - Os representantes (titular e suplente) indicados pela entidade membro só poderão representar um único órgão ou entidade;

Art.10 - Os representantes de órgãos públicos, da academia e das instituições financeiras, pesquisadores, pessoas físicas, dentre outros, poderão participar das reuniões, como convidados ou como colaboradores nos grupos de trabalho;

Art.11 As entidades membros poderão decidir pela substituição de seus representantes mediante formalização da nova indicação à respectiva Câmara Setorial;

Art.12- O ingresso de novas entidades membros no âmbito da Câmara Setorial deverá está de acordo com o previsto no art. 7º itens II, IV e V e deste Regimento, e se dará por solicitação formal da entidade ou por sugestão dos membros presentes, devendo ser submetido à votação por maioria simples dos votos da plenária da Câmara Setorial;

Art.13 - A Câmara Setorial decidirá sobre o número de entidades membros que irão compor a Câmara.

Art. 14 - A participação dos membros da Câmara Setorial tem cunho voluntário, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - A entidade e demais componentes da Câmara, cujo representante faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, em um prazo de 12 (doze) meses, será comunicada formalmente para que indique a nomeação de novos representantes e, caso não haja resposta poderá ser colocada em votação a sua exclusão;

Parágrafo único. A não indicação de novo membro no prazo de 30 (trinta) dias poderá acarretar a exclusão da instituição;

Art. 16 - A ADECE designará um técnico para prestar apoio institucional às Câmaras Setoriais, visando acompanhar o efetivo cumprimento de suas finalidades para as quais foram constituídas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CÂMARA SETORIAL

Art.17- Aos membros das Câmaras Setoriais compete atuar conjuntamente, visando a identificação de oportunidades e dificuldades a serem superadas, sugerir atividades e projetos, estudar e estabelecer providências prioritárias de interesse comum, que contribuam, assegurem e aperfeiçoem a competitividade e o desenvolvimento sustentável de seus respectivos setores, através da articulação sinérgica dos envolvidos com suas respectivas cadeias produtivas;

Art. 18- Ao Núcleo Gestor, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, compete:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento Interno;

II- Contribuir para elaboração e acompanhamento do Plano de Ação;

III - Realizar reuniões do Núcleo Gestor sempre que necessário;

IV - Participar das reuniões da Câmara Setorial, debater e votar;

V - Elaborar a pauta das reuniões da Câmara Setorial;

VI- Requisitar informações que considerarem necessárias para o bom desempenho das ações da Câmara;

VII - Promover articulações na execução de ações de interesse das Câmaras;

VIII - Realizar reuniões de avaliação do desempenho da Câmara Setorial;

Art. 19- Ao Presidente da Câmara Setorial compete:

I - Presidir as reuniões, supervisionar e acompanhar os trabalhos da Câmara Setorial;

- II – Informar ao assessor técnico da ADECE a pauta das reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- III – Representar a Câmara Setorial ou indicar representantes nas ocasiões de interesse da mesma;
- IV- Submeter a ata da seção anterior à apreciação e votação da plenária;
- V- Promover articulações necessárias ao cumprimento do Plano de Ação da Câmara Setorial e demais ações de interesse da Câmara Setorial;
- VI- Submeter o Plano de Ação Anual à aprovação da plenária;
- VII- Apresentar, até 05 de dezembro, um Relatório de Gestão com as ações executadas pela Câmara Setorial no exercício de seu mandato;
- VIII- Autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da Câmara Setorial;
- IX – Emitir e assinar documentos da Câmara Setorial;
- X - Exercer em reunião plenária o direito de voto de desempate;
- XI- Participar das reuniões do Núcleo Gestor;
- XII -Promover as condições necessárias para que a Câmara Setorial cumpra suas atribuições;
- XIII -- Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- Art. 20 – Ao Vice-Presidente da Câmara Setorial compete:
- I - Contribuir com o Presidente na definição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Auxiliar o Presidente na organização e coordenação das ações inerentes à Câmara Setorial;
- III- Contribuir na elaboração do Plano de Ação Anual;

IV - Contribuir e colaborar na elaboração do Relatório de Gestão das ações executadas pela Câmara Setorial;

V- Participar das reuniões do Núcleo Gestor;

VI- Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Presidente;

VII – Substituir o Presidente automática e eventualmente, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos

Art. 21- Ao Secretário- Geral da Câmara Setorial compete:

I - Contribuir com o Presidente e Vice-Presidente na definição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Auxiliar o Presidente na organização e coordenação das ações inerentes à Câmara Setorial;

III - Contribuir com o Presidente na elaboração do Plano de Ação Anual;

IV - Contribuir e colaborar na elaboração do Relatório de Gestão das ações executadas pela Câmara Setorial;

V- Participar das reuniões do Núcleo Gestor;

VI Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Presidente;

VII – Substituir o Vice-Presidente automática e eventualmente, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos;

Art. 22 – A ADECE designará um assessor para prestar apoio institucional à Câmara Setorial, visando acompanhar o efetivo cumprimento de sua finalidade para a qual foi constituída;

Art. 23– O Assessor da Câmara Setorial exercerá as seguintes atribuições:

I - Prestar Assessoramento à Câmara Setorial;

II- Monitorar a execução do Plano de Ação

III- Expedir ato de convocação das reuniões, advindo do Núcleo Gestor ou da maioria absoluta de seus membros;

IV - Confirmar e registrar as presenças dos membros nas reuniões;

V- Verificar o quórum para realizar as reuniões conforme previsto no art. 28 deste Regimento;

VI- Lavrar as atas síntese e memórias das reuniões da Câmara Setorial com exposição sucinta dos trabalhos, encaminhamentos, deliberações e recomendações para em seguida ser apreciada e votada na seção subsequente;

VII - Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta das reuniões definidas pelo presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião seguinte;

VIII- Orientar as Câmaras Setoriais no que concerne à interface com programas e projetos da ADECE e de entidades parceiras, que tenham como foco o desenvolvimento do setor econômico inerente à Câmara;

IX -Gerenciar instrumentos de comunicação virtual da Câmara Setorial;

X- Prestar apoio logístico às reuniões presenciais e virtuais;

IX - Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 24- Ao membro Titular da Câmara Setorial compete:

I – Contribuir com a Câmara, especialmente em assuntos de competência da entidade que representa;

II - Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;

III - Estudar e relatar matérias que forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico de pessoas alheias à Câmara;

IV - Propor matérias à Câmara Setorial;

V- participar de grupos de Trabalho;

VI -Participar de reuniões de interesse da Câmara, a pedido do Presidente;

VII- - Representar a Câmara a pedido do Presidente;

VIII- Votar as matérias deliberadas em plenária

Art. 25- Ao membro Suplente da Câmara compete:

I – Substituir o membro titular automática e eventualmente, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA CÂMARA SETORIAL

Art. 26 - A Câmara Setorial reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu núcleo gestor ou da maioria absoluta dos membros;

Parágrafo Único – A convocação e envio da respectiva pauta deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, bem como a ata da reunião anterior.

Art.27- A Câmara que não realizar 03 (três) reuniões mensais seguidas ou 05 (cinco) alternadas, em um prazo de 12 (doze) meses, será levada à apreciação do Comitê Gestor que poderá recomendar à ADECE sua continuidade ou exclusão;

Art. 28– As reuniões da Câmara Setorial, quando houver deliberação da plenária, somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros, na primeira convocação ou, com até 1/3 (um terço) na segunda convocação;

§ 1º - as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida;

§ 2º - Somente serão admitidos nas reuniões da Câmara Setorial os membros representantes de entidades oficialmente nomeados e designados, e as pessoas formalmente convidadas pelo Núcleo Gestor;

§ 3º - Durante as reuniões da Câmara Setorial terão direito a voto apenas os representantes das entidades membros, sendo contabilizados apenas 01 (um) voto por entidade membro. Terá direito a voz os acima mencionados, bem como os convidados oficiais da Câmara Setorial e aqueles autorizados pela maioria do plenário;

Art. 29– A sequência dos trabalhos da plenária será a seguinte:

I – Verificação da existência de quórum para a instalação da plenária no horário previsto da convocação;

- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Monitoramento do Plano de Ação;
- IV– Desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;
- V – Comunicação breve e franqueamento da palavra;
- VI- Registro dos encaminhamentos com os respectivos responsáveis e data prevista para sua realização;
- VII – Organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Art. 30 – A ADECE, através da assessoria da Câmara Setorial, disporá de infraestrutura física ou virtual para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis;

Art. 31– O assessor da Câmara Setorial fará o registro do calendário fixo anual das reuniões ordinárias para que seja providenciado o apoio logístico necessário à realização das reuniões;

Art. 32– Ao final de cada ano, até 05 de Dezembro, a Câmara Setorial deverá entregar um Relatório de Gestão contendo minimamente o balanço das ações realizadas, os encaminhamentos e os resultados alcançados.

Art. 33 - A cada reunião serão registradas as presenças dos participantes nas reuniões, e o assessor operacional lavrará a ata resumida, em modelo padrão, fornecido pela ADECE, com exposição sucinta dos trabalhos, encaminhamentos, deliberações e realizações; a qual será enviada por meio virtual, para em seguida ser aprovada na reunião subsequente;

Art.34 - As decisões tomadas nas reuniões da CÂMARA SETORIAL serão efetivadas pela maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate), e serão formalizadas em ata que contenha a matéria aprovada, sucinta e claramente.

Art 35 Os Presidentes das Câmaras Setoriais participarão do Fórum das Câmaras Setoriais, realizado semestralmente, ou quando necessário, no qual deverá ser apresentado relatório das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO – GT DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 36– As Câmaras poderão criar Grupos de Trabalho, de natureza temporária, cuja função será tratar das ações do Plano de Ação Anual e outros assuntos conjunturais de interesse da Câmara;

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pela Câmara Setorial, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara;

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão um Coordenador designado em plenária;

§ 3º - Para compor os Grupos de Trabalho serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo;

§ 4º - As deliberações dos Grupos de Trabalho serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição;

§ 5º - Os produtos realizados pelos Grupos de Trabalho serão levados pelo respectivo coordenador à apreciação da Câmara Setorial, no prazo estabelecido para a sua conclusão;

§ 6º - A Câmara Setorial poderá criar tantos Grupos de Trabalho quantos julgar necessário.

Art. 37- Ao Coordenador de Grupo de Trabalho compete:

- I – convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo de Trabalho;
- II - promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja seus objetivos;
- III - responsabilizar-se pelas ações do Grupo de Trabalho junto à Câmara Setorial;
- IV- Apresentar na Câmara, a cada reunião, a evolução e os resultados do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATO

Art..38 - A eleição para o Núcleo Gestor da Câmara Setorial (Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral) ocorrerá em novembro de cada ano, cujo mandato iniciará em 1º de janeiro do ano subsequente e terá duração de 01 (um) ano, podendo haver reeleição por mais 02 (dois) anos;

Art.39 – Na reunião ordinária de outubro será iniciado o processo eleitoral onde o Presidente da Câmara deve abrir prazo de 15 dias para serem apresentadas as chapas candidatas aos cargos do Núcleo Gestor;

Parágrafo único: A entidade do setor privado poderá indicar novo representante titular, dentro do prazo previsto, para que o mesmo possa concorrer a eleição.

Art.40– No ato da apresentação da candidatura cada chapa deverá enviar em anexo, um breve resumo das principais ações que pretende realizar caso seja eleito;

art.41- O candidato a Presidente da Câmara Setorial deverá ser membros **TITULAR** de entidade representativa do **setor privado**, exceto as Câmaras Segurança Hídrica, Economia do Mar, Turismo e Eventos e Comércio Exterior, devido a própria natureza das mesmas;

§ 1º - A eleição se dará na reunião ordinária do mês de novembro, com a presença da maioria absoluta dos representantes das entidades privadas envolvidas com o setor da respectiva Câmara (exceto as Câmaras Segurança Hídrica, Economia do Mar, Turismo e Eventos e Comércio Exterior, devido a própria natureza das mesmas). Não havendo quórum suficiente nesta reunião, poderá ser marcada uma reunião extraordinária para este fim, no prazo máximo de dez dias, com no mínimo 1/3 do total de membros presentes;

§ 2º – Somente poderão votar para eleger o Núcleo Gestor, os representantes das entidades membros do setor privado, ou das organizações não governamentais (cadeia produtiva), salvo as exceções das Câmaras previstas no §1 deste artigo;

§ 3º Cada entidade membro terá direito a um voto, sendo este aberto ou fechado, conforme decisão em plenária da Câmara.

§ 4º- Será considerado eleito o presidente que obtiver a maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate), exceto quando este for candidato à reeleição, neste caso, o desempate se dará por sorteio.

Art.42. Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente poderá presidir a Câmara e em caso de impedimento do Vice-Presidente, o Secretário -Geral;

art. 43. Em caso de vacância (renúncia, falecimento ou impedimento definitivo) do Presidente, a Câmara deverá decidir em plenária (por maioria absoluta dos presentes) se realiza nova eleição ou se Vice-Presidente assume o exercício da Presidência para o cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS E LOGOMARCA

Art. 44- A ADECE disponibilizará instrumentos de comunicação, tais como whatsapps, maillings, dentre outros. Os mesmos serão exclusivos para os assuntos e os membros da Câmara e/ou grupos de trabalho;

Art.45- compete ao Assessor da Câmara Setorial, designado pela ADECE, gerenciar os instrumentos de comunicação da Câmara Setorial;

Art. 46 - É vedada a criação pelas Câmaras Setoriais de qualquer instrumento de comunicação acima citados ou outros;

Art.47 - A ADECE poderá disponibilizar em suas redes sociais espaço para as Câmaras Setoriais;

Art. 48- As Câmaras Setoriais criarão sua logomarca própria;

Parágrafo primeiro: A utilização da logomarca das Câmaras Setoriais em eventos ou mídias deverá ser deliberada em reunião ordinária ou extraordinária da Câmara por votação da maioria simples e homologada pelo Presidente da ADECE;

Parágrafo segundo: A utilização da logomarca da ADECE pelas Câmaras Setoriais deverá ser solicitada formalmente à ADECE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Todas as despesas decorrentes da participação dos membros e convidados das Câmaras Setoriais serão de responsabilidade própria.

Parágrafo primeiro: 1º – Os trabalhos dos membros da Câmara Setorial tem cunho voluntário, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo segundo: – A ADECE não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da participação das pessoas convidadas pelos representantes das Câmara Setorial

Art. 50–Este regimento deve ser adotado pelas Câmaras Setoriais e será disponibilizado no sítio da ADECE

Art.51 – Este Regimento poderá ser alterado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE.

Fortaleza, janeiro de 2022